



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a venda ambulante de material de propagação de citros no Município de Pracinha e da outras providências”.

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 3ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º: Fica proibido, em todo o território do Município de Pracinha, a venda ambulante de material de propagação de citros (laranja, limão, tangerina, etc.), em conformidade com a Resolução SAA - 21, de 04/04/2018 e Portaria CDA - 15, de 13/03/2023 do Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - As Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura ficarão incumbidas da fiscalização do disposto no artigo anterior, podendo emitir notificação e eventual encaminhamento ao órgão competente para aplicação de multa, correspondente a 50 UFM.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 05 de março de 2024.

MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente Lei nº 935/24
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 05 / 03 / 2024
Retirado em: 31 / 12 / 2024